



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE FESTAS OU EVENTOS COMEMORATIVOS DE CARNAVAL ESTABELECENDO MEDIDAS RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 25/02/2022 À 06/03/2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o avanço da variante ÔMICRON da COVID-19, tendo como propósito a proteção da vida e saúde de todos.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico demanda a conjugação de esforços do poder público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da precaução e a necessidade de evitar aglomerações durante o período carnavalesco devido à pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas no âmbito do Município de Santa Maria Madalena, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval promovidos por iniciativa pública ou privada no período de 25 de fevereiro à 6 de março de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica proibido no período de 25 de fevereiro à 6 de março de 2022, a realização de eventos em ruas, bares, casas de festas, restaurantes, clubes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos, ou eventos de carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública, ou particular.

Parágrafo Único - Fica proibido no período estabelecido no *caput* deste artigo, a permanência fixa e/ou circulação de instrumentos amplificadores de som, bem como som automotivo e equipamentos sonoros portáteis, nas vias públicas do município, podendo a fiscalização municipal, composta por servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, Secretaria de Saúde e Secretaria de Fazenda, apreender, e/ou aplicar as multas previstas na legislação vigente.

Art. 3º - Permanecem em vigor as medidas de restrição, e as regras estabelecidas no Decreto Municipal 2993 de 17 de janeiro de 2022, devendo, ainda, serem observadas as regras pertinentes, estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Maria Madalena, 21 de fevereiro de 2022.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO